

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

\_\_\_\_\_

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 006/2024 - SEMMA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ICONHA JOSÉ

**RENATO LAPA.** 

\_\_\_\_\_

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DO MUNICÍPIO

DE ICONHA/ES, representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente,

DAVI ADAMI MONTEIRO DE CASTRO, firma o presente instrumento com o

senhor JOSÉ RENATO LAPA, inscrito (a) no CPF 45.650.969/0001 - 46,

residente atualmente na Rua Projetada, Jaracatiá, Iconha/ES, doravante

denominado COMPROMISSÁRIO, firmando o presente instrumento com base

nas seguintes considerações:

CONSIDERANDO que tramita na Secretaria Municipal de Meio Ambiente -

SEMMA o processo administrativo nº 006659/2024, através do qual o

COMPROMISSÁRIO requereu licenciamento para a atividade de Corte e

Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou Polimento Manuela

ou Semiautomático, quando exclusivos, vinculada a atividade de

"Terraplanagem (corte e aterro)".

**CONSIDERANDO** que foi constatada a existência de pendências ambientais a

serem sanadas, havendo em razão disso, a necessidade de se firmar este

Termo, juntamente à emissão de Licença Municipal Ambiental de Regularização

(LMAR), prevista na Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de

2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022,

para continuidade da operação da atividade de forma ambientalmente

controlada;



CONSIDERANDO que para atender às leis e aos padrões ambientais desejáveis

são necessárias exigências que promovam a adequação progressiva da

atividade;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de regularizar a atividade às normas

e procedimentos de licenciamento ambiental com a imposição de condicionantes

técnicas:

CONSIDERANDO o preceito contido no artigo 225, § 3°, da Constituição

Federal, do qual emana que "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente

sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e

administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados";

**CONSIDERANDO**, que a atividade praticada em desacordo com a lei ambiental,

constitui ato lesivo ao meio ambiente e é passível de sanções administrativas e

penais, previstas nos incisos II e XIX do artigo 7° do Decreto Municipal nº 3.288,

de 04 de maio de 2018, além da obrigatoriedade de reparação do dano;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022,

define a Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) como ato

administrativo pelo qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de

Termo de Compromisso Ambiental - TCA, emite uma única licença, que consiste

em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já

esteja em funcionamento ou em fase de implantação, respeitando, de acordo

com a fase, as exigências próprias das Licenças Prévia, de Instalação e de

Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle

ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022,

dispõe que o Termo de Compromisso Ambiental é um instrumento de gestão

ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente

degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade

degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou

minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as

pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas

atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades

ambientais competentes e adequação à legislação ambiental;

CONSIDERANDO que a SEMMA fará o acompanhamento das determinações

impostas, mediante vistorias técnicas e ações fiscalizatórias;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso Ambiental (TCA), de acordo com

as cláusulas e condições que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento fixa o compromisso de cumprimento das exigências

constantes na LMAR, a qual estabelece as condições técnicas e as medidas

necessárias para que o COMPROMISSÁRIO possa efetuar as correções de

sua atividade à legislação ambiental vigente, durante a vigência da Licença

Municipal Ambiental de Regularização nº 006/2024.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDUTA JURÍDICA

2.1 As condutas poluidoras e as não conformidades assim se descrevem:

2.1.1 Exercer atividade sem a devida licença ambiental.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO



3.1 Para implementação do presente Termo têm-se como obrigações do

COMPROMISSARIO todas aquelas fixadas como condicionantes da Licença

Municipal Ambiental de Regularização nº 006/2024. Havendo constatações

futuras de irregularidade, a SEMMA poderá fixar novas obrigações, as quais

passarão a compor a referida licença.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A menos que se de outra forma definida neste instrumento, todos os prazos

previstos neste Termo serão contados a partir da data de assinatura da

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 006/2024.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E

FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

5.1 Caberá a SEMMA, fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas

compromisso, atestando todos os atos praticados pelo

COMPROMISSSÁRIO.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações constantes

neste Termo de Compromisso Ambiental sujeitará o COMPROMISSÁRIO à

expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental.

6.1.1 Além da imposição da sanção prevista acima, a inexecução total ou

parcial das obrigações deste Termo implicará a penalidade de Multa Diária

no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, para cada compromisso

que for descumprido. O não atendimento do(s) compromisso(s) após

30(trinta) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do

Auto de Multa Diária, sujeitará o infrator à aplicação de nova autuação, sem

prejuízo das demais sanções previstas em Lei, como multa simples e



Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

embargo/interdição das obras/atividades. Dando-se cumprimento às

pendências antes do prazo de 30(trinta) dias, o(s) Auto(s) de Multa(s)

Diária(s) será(ão) totalizado(s) considerando o período em que o(s)

compromisso(s) permaneceu (eram) pendente(s) a partir do início da

contagem do(s) Auto(s).

6.1.2 O COMPROMISSÁRIO será notificado da imposição da penalidade

por meio de auto de multa enviado por correio, ou pelo Diário Oficial do

Estado, no caso de devolução da notificação efetuada, de tudo dando-se

ciência à Curadoria do Meio Ambiente.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 A paralisação total das atividades do compromissário não o exime das

responsabilidades decorrentes de passivos ambientais ocorridos.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DOS ÓRGÃOS

**AMBIENTAIS** 

8.1 Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de

controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o

COMPROMISSÁRIO, de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer

outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do termo,

para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao

meio ambiente;

9 – CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso Ambiental tem vigência limitada ao

período de validade da Licença Municipal Ambiental de Regularização à qual

ele está vinculado.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO

10.1 Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão

ser previamente autorizadas pela SEMMA, devendo-se solicitar licença

para ampliação caso esta seja prevista.

10.2 O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-

estar da população, reservando-se a SEMMA a possibilidade de solicitar a

realização de novas adequações e melhorias que não constam da Cláusula

Terceira, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de

vigência deste Termo.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO

11.1 Em caso de constatação de cometimento de infração ambiental, a LMAR

que acompanha este termo poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer

tempo, além de ser a atividade interditada, conforme prevê o Decreto

Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 O foro da Comarca de Iconha é o competente para dirimir as questões

decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente termo

de compromisso ambiental em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02

testemunhas.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Iconha/ES, 26 de julho de 2024.

## Davi Adami Monteiro de Castro Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto n° 8.003/2024

**José Renato Lapa** 45.650.969/0001-46

restemunnas		
1		
CPF:		
2		
CPF:		

Telefone: (28) 3537-3675 / E-mail: semma@iconha.es.gov.br